



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021– MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº 038.026.844-27, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de reforma e ampliação da escola municipal Aluísio Paiva no município de Monte Alegre/RN, conforme a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, bem como em conformidade com a “Proposta de Preços” e “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Para execução dos serviços do presente contrato, será paga a importância global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - É parte integrante deste contrato o “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” que acompanha a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, contendo a com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras e/ou serviços.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da obra executada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, acompanhados dos respectivos Mapas de Medição, as guias de recolhimento do INSS, FGTS e GFIP referente à matrícula obra, relativa ao mês imediatamente anterior e Certidões Negativas: Municipal; Estadual; Quanto a Dívida Ativa do Estado; Conjunta Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

(CND), emitida pelo INSS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, por ocasião da liquidação.

III - O primeiro pagamento, somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA dos documentos e exigências a abaixo relacionados:

- a) Prova do registro deste contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Regularidade Técnica – (ART);
- b) Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- c) Comunicação feita à Delegacia Regional do Trabalho com relação aos dados dos serviços a serem executados; e
- d) Placa indicativa da Obra.

IV - A CONTRATADA, deverá comprovar mensalmente, junto a Secretaria de Finanças, os recolhimentos dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato.

V - A CONTRATADA, deverá apresentar os instrumentos de rescisão de trabalho vinculados à execução deste contrato, quando solicitados pelo ente CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

- R = Reajuste
- I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
- I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta
- V = Valor da fatura

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços, sendo o prazo máximo para conclusão de 3 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 9ª – DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

CLÁUSULA 10 - DAS FISCALIZAÇÕES:

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

I - No descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global ora contratado.

II - A CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações que estão previstas nos itens 14.3 e 14.4 do Edital da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021.

III - O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

V - Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

VI - A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

VII - Após a entrega do documento de defesa caberá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação da Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA 12 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela **CONTRATADA:**

- a) Apresentar documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- b) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e, ainda observar a legislação específica;
- c) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da obra executada e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- d) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE;
- e) Comunicar a Delegacia Regional do Trabalho o início das atividades;
- f) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- g) Exibir os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho vinculados à execução deste contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- h) Comprovar a inscrição do objeto contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e
- i) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readaptações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Pela **CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento das medições apresentadas, após atendidas todas exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos ao Contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;
- e) Liberar o local para execução dos serviços; e
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes de Transferência do FUNDEB.

CLÁUSULA 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "4.4.90.51 – Obras e Instalações" existente no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02 .005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 1031 - Construção, ampliação e reforma das escolas do ensino fundamental.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30%.

0001 - Monte Alegre

Região:

CLÁUSULA 16 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, homologada em ____/____/____, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 17 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato coincide com o prazo de vigência do convênio/contrato de repasse celebrado objetivando a execução pretendida, podendo ser prorrogada mediante aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

I - A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou
- b) Seguro garantia ou
- c) Fiança bancária.

II - A garantia a ser oferecida será repassada à CONTRATANTE no dia da assinatura do presente contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação”, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo a este Edital.

III - A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto neste instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

IV - Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

CLÁUSULA 19 - DO LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021(Art. 56 – Portaria Interministerial 507/2011).

CLÁUSULA 20 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela **CONTRATANTE:**

- a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

São razões para rescisão pela **CONTRATADA**:

- a) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 21 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre /RN, em _____ de _____ de 2021.

André Rodrigues da Silva
Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____